



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 565/2011
De 08 de julho de 2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Público autorizada a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei nº 8666/93, do veículo a seguir descrito no estado em que se encontra:

a) – um veículo marca Volkswagen/Bora, cor cinza platinun, na o/ modelo 2008/2009, placa MHF 6693, Chassi 3VWSL49M09M638236, Renavan 134099206, inscrito no patrimônio do Município sob nº 62.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referido veículo possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

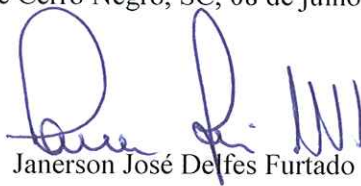
Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. No caso de o veículo descrito no artigo 1º desta Lei, ter sido objeto de carga a algum outro órgão público, ainda que o seja por cessão, fica autorizada a descarga do mesmo, ensejando a remoção ao pátio da Secretaria de Obras e Saneamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 08 de julho de 2011.


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 08 de julho de 2011

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br